



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 478/89

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do 7º Dia, área de terreno do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do 7º Dia, uma área de terreno, de propriedade do Município, com frente para a Rua Dom Climério, a 60m (sessenta metros) da Avenida Jonas Hortélio, medindo 40m (quarenta metros) de frente, igual largura no fundo e 101m (cento e hum metros) de cada lado, perfazendo 4.040m² (quatro mil e quarenta metros quadrados) limitando com áreas igualmente de propriedade do Município, conforme levantamento planimétrico - parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo destina-se a permitir a implantação de um estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Da Escritura Pública de Doação deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- a)- Inalienabilidade do bem doado;
- b)- Obrigação de a Donatária construir, no terreno, o estabelecimento de ensino, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da Escritura de doação;



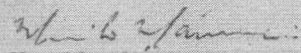
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

c)- Impossibilidade de mudança da destinação do prédio a ser construído no terreno.

Parágrafo Único - O não cumprimento das cláusulas acima implicará na reversão automática e sem qualquer ônus para o Poder Público, do terreno doado - e benfeitorias por ventura nele realizadas para o patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 26 de abril de 1989.


Murilo Marmore

Prefeito